Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	:	**DSG - G.WNB - 07624/2011**
PROCESSO TC/MS	:	75222/2011
PROTOCOLO	:	1170334
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	1. JORGE LUIS DE LÚCIA; 2. MURILO ZAUITH.
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	1. SECRETÁRIO ; 2. PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA 154/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 003/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 837.402,73

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços sob nº 003/2011, e da formalização do Contrato de Obra nº 154/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e Matpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda., tendo por objeto a execução de pontes de concreto em diversos locais do Município.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva de f.428-430, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer às f.432-433, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.



É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 003/2011, e da formalização do Contrato de Obras nº 154/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e Matpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb